

SAÚDE PÚBLICA

- **Testagem periódica de trabalhadores das áreas de saúde e segurança para detectar infecção pelo coronavírus – Lei nº 23.659, de 10/6/2020**

Ementa: Acrescenta o inciso XV ao *caput* do art. 3º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.951/2020, de autoria do deputado Zé Reis.

A norma altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, com o objetivo de garantir a testagem periódica de trabalhadores dos serviços de saúde e integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado para detectar se se infectaram com o coronavírus, de forma a restringir o contágio.

Os profissionais dos estabelecimentos de saúde têm tido altos percentuais de adoecimento devido à sua maior exposição ao coronavírus durante a pandemia de Covid-19, conforme informações do Conselho Federal de Enfermagem. Em maio de 2020, já havia mais de 13 mil casos e 100 óbitos associados à doença entre esses profissionais.

A preservação da saúde desses grupos é fundamental para assegurar condições laborais que propiciem redução na transmissão do vírus, assim como a manutenção da assistência às pessoas afetadas pela Covid-19.

Em razão da pandemia, o projeto foi considerado de caráter urgente pelo Colégio de Líderes e votado em turno único. O texto original foi alterado para inserir seu comando na Lei nº 23.631, de 2020, em observância ao princípio de consolidação das leis, culminando na sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pelo relator em Plenário.

Espera-se que a norma possa contribuir para proteção da saúde e a preservação da vida desses profissionais durante a pandemia de Covid-19, bem como da população em geral.

GCT/GSA/ACC/Rev